

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6215/2003

Ementa

ESTENDE GRATIFICAÇÕES DO FUNCIONALISMO PÚBLICO A DEZEMBRO DE 2004.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9010/2003 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: Servidores - remuneração - gratificação.

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 6.215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.003

Estende gratificações do funcionalismo público a dezembro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.702, de 21 de dezembro de 1995; nº 4.757, de 18 de abril de 1996; nº 4.769, de 09 de maio de 1996, nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo, aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

Art. 2° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1995, com as alterações das Leis nº 4.769, de 09 de maio de 1996; nº 5.087, de 29 de dezembro de 1997; nº 5.145, de 29 de junho de 1998; nº 5.216, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.282, de 26 de julho de 1999; nº 5.359, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Art. 3° - Fica estendida até o mês de dezembro de 2004 a gratificação concedida pela Lei nº 5.023, de 31 de julho de 1997, com as alterações das Leis nº 5.098, de 19 de fevereiro de 1998; nº 5.146, de 29 de junho de 1998; nº 5.214, de 28 de dezembro de 1998; nº 5.281, de 26 de julho de 1999; nº 5.361, de 27 de dezembro de 1999; nº 5.432, de 28 de março de 2000; nº 5.590, de 08 de janeiro de 2001; nº 5.642, de 06 de julho de 2001; nº 5.726, de 21 de dezembro de 2001, e nº 5.988, de 26 de dezembro de 2002, aos servidores integrantes do Nível I, do quadro especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na projeção das despesas com pessoal, constantes do Orçamento para 2004.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECTOA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1